

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

(CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º - Fica extinto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Controle Ambiental**, de referência IX.

Artigo 2º - Fica extinto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Vigilância Patrimonial**, de referencia X.

Artigo 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Controle Ambiental e Proteção Animal**, referência IX, de livre provimento, a ser ocupado por pessoa detentora de nível técnico ou superior em uma das áreas de atuação, vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 4º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente**, referência X, de livre provimento, a ser ocupado por pessoa detentora de nível técnico ou superior em uma das áreas de atuação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Fica redenominada a nomenclatura do cargo em comissão **Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, inserta no Anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, para **Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente**.

Artigo 6º - As atribuições dos cargos em comissão criados nos artigos 3º e 4º desta lei, bem como do redenominado no artigo anterior, ficam definidas no Anexo I da presente Lei, que passa a integrar o Anexo IV da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

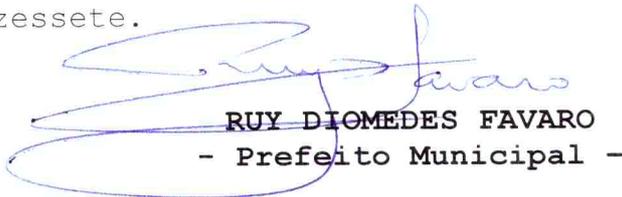
Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 9º - Fica, ainda, se necessário, o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para adequá-los a esta Lei Complementar.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA

CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área, dentro dos prazos previstos;

II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;

III - Chefiar as atividades da divisão quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, orientando e propondo diretrizes, controlando e avaliando os resultados, para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, assessorando a direção do departamento ao qual está vinculada, bem como o Chefe do Poder Executivo na observância das políticas e projetos voltados à competência da repartição;

IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;

V - Desempenhar outras atividades afins, relativas ao comando da divisão sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.

CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL E PROTEÇÃO ANIMAL

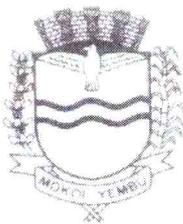
I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área, dentro dos prazos previstos;

II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;

III - Chefiar as atividades da divisão quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, orientando e propondo diretrizes, controlando e avaliando os resultados, para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, assessorando a direção do departamento ao qual está vinculada, bem como o Chefe do Poder Executivo no estabelecimento de políticas públicas voltadas para suas áreas de atuação;

IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;

V - Desempenhar outras atividades afins, relativas ao comando da divisão sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos ao Departamento, dentro dos prazos previstos, inclusive expedindo, quando necessário, Resoluções, Memorandos Internos e Ordens de Serviço;

II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;

III - coordenar as políticas municipais voltadas para a agricultura e meio ambiente, supervisionando o desenvolvimento e a execução de projetos que priorizem fomento à agricultura, bem ainda à defesa animal, à preservação, à recuperação e uso sustentável dos recursos ambientais, neles inclusas ações de conscientização, especialmente em parceria com a área educacional e com representações de segmentos da sociedade;

IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;

V - Desempenhar outras atividades afins, relativas à direção do departamento sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.

8